

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 16 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 8.485

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Padre Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Líder: Ivan Naatz

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes  
Liderança dos Partidos  
**UB PSD**  
Jair Miotto Napoleão Bernardes  
**PTB**  
Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
Liderança dos Partidos  
**MDB PSDB**  
Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz  
Liderança dos Partidos  
**PT PDT**  
Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta  
Liderança dos Partidos  
**PODEMOS NOVO**  
Lucas Neves  
**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Napoleão Bernardes  
Sérgio Guimarães  
Ana Campagnolo  
Marcius Machado  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Carlos Humberto  
Sérgio Guimarães  
Jair Miotto  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Fabiano da Luz  
Massocco  
Oscar Gutz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Julio Garcia  
Emerson Stein  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Sérgio Guimarães  
Lunelli  
José Milton Scheffer  
**COMISSÃO DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Julio Garcia  
Oscar Gutz  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Mário Motta  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Fernando Krelling

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Lucas Neves - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Jair Miotto  
Ivan Naatz  
Jessé Lopes  
Lunelli  
Fernando Krelling

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Massocco - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Neodi Saretta  
Napoleão Bernardes  
Oscar Gutz  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente  
Matheus Cadorin - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Carlos Humberto  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Julio Garcia  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMILIA

Oscar Gutz - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Fabiano da Luz  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Marcius Machado - Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Emerson Stein  
Altair Silva  
Mário Motta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Altair Silva - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Fabiano da Luz  
Oscar Gutz  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Luciane Carminatti  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Ana Campagnolo  
Ivan Naatz  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTO E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Tiago Zilli - Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Oscar Gutz  
Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Sérgio Guimarães  
Massocco  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Neodi Saretta  
Jair Miotto  
Ana Campagnolo  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Ivan Naatz  
Marquito

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcius Machado  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Massocco  
Marquito  
Jair Miotto  
Fabiano da Luz

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO .... 5</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS.....5</p> <p>PORTARIAS .....5</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .....7</p> <p>DECLARAÇÃO.....7</p> <p>EXTRATOS.....7</p>
--	---	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÕES FINAIS

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0431.9/2021

O Projeto de Lei nº 0431.9/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0431.9/2021

Torna de caráter permanente as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo no âmbito do Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º São de caráter permanente as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina no âmbito do Programa Antigranizo, com o intuito de estabelecer ações preventivas e de redução de prejuízos eventualmente causados pelo fenômeno do granizo nos municípios catarinenses.

Art. 2º As ações a que se refere o art. 1º correrão à conta dos recursos orçamentários anualmente consignados pelo Chefe do Poder Executivo estadual para o custeio de despesas relacionadas a intempéries climáticas ocorridas em território catarinense, bem como para a possível minoração de prejuízos, público ou particular, eventualmente delas decorrentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.”

Sala das Comissões,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 431/2021**

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 431/2021, proceda-se a seguinte alteração no art. 3º do Substitutivo Global (fls. 82 do Processo Físico - Evento 1):

Onde se lê: “Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.”

Leia-se: “Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de janeiro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do art. 3º do Projeto de Lei nº 431/2021, ao que pretendia o Relator, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 431/2021**

Torna de caráter permanente as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo no âmbito do Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º São de caráter permanente as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina no âmbito do Programa Antigranizo, com o intuito de estabelecer ações preventivas e de redução de prejuízos eventualmente causados pelo fenômeno do granizo nos Municípios catarinenses.

Art. 2º As ações a que se refere o art. 1º correrão à conta dos recursos orçamentários anualmente consignados pelo Chefe do Poder Executivo estadual para o custeio de despesas relacionadas às intempéries climáticas ocorridas em Território catarinense, bem como para a possível minoração de prejuízos, público ou particular, eventualmente delas decorrentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de janeiro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 462/2023**

Fixa o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo fica fixado nos seguintes valores mensais:

I – R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a partir de 1º de novembro de 2023;

II – R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), a partir de 1º de novembro de 2024; e

III – R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2025.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos do *caput* deste artigo correspondem à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão pagos integralmente para os servidores públicos com carga horária definida na forma dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006.

§ 3º Para cargas horárias inferiores às previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o valor do auxílio-alimentação será reduzido proporcionalmente.

§ 4º O servidor público ou o militar que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição da República, fará jus à percepção de auxílio-alimentação computando-se a soma das cargas horárias até o limite da carga horária de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão e não servirá de base de cálculo para qualquer adicional, gratificação ou vantagem pecuniária;

II – considerado para efeito de apuração da margem consignável;

III – configurado como rendimento nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) e a Contribuição Social dos servidores públicos e dos militares; e

IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação, salvo em relação aos militares pela aplicação da Lei nº 5.645, de 30 de novembro de 1979.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será pago nos seguintes casos de afastamento do servidor público ou do militar:

I – afastamento integral para frequentar curso de pós-graduação;

II – licença para concorrer a cargo eletivo ou para exercer mandato eletivo;

III – licença para tratamento de interesses particulares;

IV – afastamento por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, excetuando-se os professores em efetivo serviço das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs);

V – suspensão temporária das atividades do servidor público ou do militar;

VI – licença para aguardar a aposentadoria; e

VII – afastamento do exercício do cargo determinado em portaria por autoridade instauradora de procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º O auxílio-alimentação não será pago nas faltas injustificadas.

§ 2º O desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, será deduzido na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo em que o servidor público ou o militar estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou pela entidade de origem.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), exceto o art. 1º, ficando mantido o regulamento próprio que fixa valores de auxílio-alimentação a estes servidores.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, a remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal, a fim de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 8º, que produzirá efeitos a contar de 1º de novembro de 2023.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 084, de 15 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR DAVID MENDONCA DE FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa- Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SORATTO – TUBARÃO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000688-9

\*\*\*

**PORTARIA Nº 085, de 15 de janeiro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **OSMAR PRESTES**, matrícula nº 12375, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-51, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 22 de janeiro de 2024 (GAB DEP EDILSON MASSOCCO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000000696-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 086, de 15 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 023/2022, firmado pela ALESC e a empresa AUDIENCY BRASIL TECNOLOGIA LTDA, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 023/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, ANALISTA LEGISLATIVO III, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, ASSESSORIA TÉCNICA-CONSULTORIA, lotação DCS - COORDENADORIA DE TV.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor EDUARDO FERNANDES GONSALVES, matrícula nº 12211, COORDENADOR DE TV, lotação DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2187 de 22 de agosto de 2023.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000236-0

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 087, de 16 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **GUILHERME CORDEIRO LINKE**, matrícula nº 11176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 001138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000723-0

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 088, de 16 de janeiro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** nos assentamentos funcionais, o nome do ex-servidor comissionado ALEXANDRO DE SOUZA, matrícula nº 2782, exonerado pela RESOLUÇÃO nº 547/1997, de 08/04/1997 e nomeado pela RESOLUÇÃO nº 1163/1997, de 22/08/1997, para **ALEXANDRO DE SOUSA**.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000000757-5

**EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO N° 003/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 83.599.191/0001-87, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, tendo em vista o que consta dos autos do Processo N° 21.0.000025448-4, resolve, com base no art. 59 da Lei n° 8.666/1993 e no Parecer da Controladoria-Geral N° 003/2023/CG-LIC (0957086), DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO N° 003/2023, que tem por objeto, em síntese, a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, firmado com a empresa Total Life Assistência à Vida Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 09.079.572/0001-82.

A CONTRATANTE procederá à apuração de eventuais créditos da CONTRATADA pelo que tiver sido executado, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao devido pagamento.

A vigência da presente DECLARAÇÃO DE NULIDADE se produzirá com a sua publicação no Diário da Assembleia.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000025448-4

**EXTRATOS****EXTRATO N° 007/2024**

REFERENTE: Contrato n° 083/2023, celebrado em 10/01/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.

CNPJ: 02.797.782/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, nos 04 (quatro) elevadores instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR MENSAL: R\$1.565,00 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

VALOR GLOBAL: R\$18.780,00 (dezoito mil setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 10/01/2024 a 09/01/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartellega – Diretor Administrativo

José Nilton Goes - Representante da empresa



Processo SEI 23.0.000020419-6

**EXTRATO N° 008/2024**

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 026/2020, celebrado em 15/01/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.

CNPJ: 83.599.191/0001-87

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade reajustar os valores contratados, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.9 do Contrato Original, e Autorizado no Despacho (0919542), com base no Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no seguinte período novembro/2022 a outubro/2023, cujo índice foi 4,819250% (1069247), conforme restou ajustado no 5º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 026/2020 (0943274).

VALOR MENSAL: R\$14.842,94 (quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

VALOR GLOBAL: R\$178.115,28 (cento e setenta e oito mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 20/11/2023,

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informações



Processo SEI 23.0.000033865-6

\*\*\*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Diário da ALESC

**Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso**

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)